DECRETO Nº 1.560
de 8 de fevereiro de 2011

Regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado entre os dias 5 e 8 de fevereiro de 2011, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado entre os dias 5 e 8 de fevereiro de 2011, pela atual Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, com o auxílio direto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. Dentro do programa de festejos carnavalescos, serão realizadas também duas matinês, nos dias 6 e 8 de fevereiro, no horário das 14h às 18h.

Art. 2° A programação de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

I - a venda de espaços publicitários;

II – a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação;

III – a permissão de uso para a exploração de atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes.

Art. 3° Cabe à Comissão de Eventos organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para a realização dos programas carnavalescos de 2011.

Art. 4° Quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

I – os boxes da praça de alimentação e as três áreas de estacionamento, com exceção dos boxes 1 e 2, ocupados, respectivamente, pelo Centro Médico Municipal e pelo Conselho Tutelar, serão comercializados mediante prévia coleta de preços (leilão) pela Comissão de Eventos, tendo em vista os seguintes valores mínimos de avaliação:

1 – no setor 1 (boxes):

a) com cobertura em estrutura metálica, boxes de n°s 3 a 17 – **preço mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada um**;

b) com cobertura em estrutura metálica, box de n° 18 – **preço mínimo de R$ 900,00 (novecentos reais);**

c) sem qualquer tipo de cobertura, boxes de n°s 19 e 20 – **preço mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada um**;

2 – no setor 2 (estacionamentos):

a) área defronte ao Ginásio Municipal de Esportes: **preço mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais);**

b) área defronte ao Centro Esportivo Municipal: **preço mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais);**

c) área de fronte ao Velório Municipal: **preço mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais).**

II – a autorização para ocupação das áreas dos boxes e estacionamentos, durante os quatro dias de festas, para exploração exclusiva, será concedida pela Comissão de Eventos, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa;

III – os interessados que oferecer proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes ou estacionamentos somente poderão ser contemplados uma única vez, cancelando-se, automaticamente, suas outras ofertas.

IV – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

a) carrinhos de lanches, refrigerantes, doces, cigarros e similares: **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

b) carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R$ 50,00 (cinqüenta reais).**

§1° No caso dos boxes n°s 19 e 20, a que se refere a letra "c" do inciso I, deste artigo, será apenas permitida a comercialização de bebidas destiladas (batidas, doses, caipirinhas e similares).

§2° O pagamento dos preços a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento própria, impreterivelmente, até o dia 2 de março de 2011.

§3° As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes e estacionamentos serão efetivadas no período de 9 a 24 de fevereiro de 2011, na secretaria do Centro Esportivo Municipal, no horário das 8h às 17h, devendo o interessado portar cópia da cédula de identidade.

§4° Os respectivos leilões serão realizados no dia 24 de fevereiro de 2011, no Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan", nos seguintes horários:

a) leilão de estacionamentos: às 18h;

b) leilão dos boxes: às 18h30.

§5° O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes e estacionamentos, a que se refere o inciso I, deste artigo, deverá ser efetuado à vista, no próprio local e imediatamente após sua arrematação.

§6° No caso de não pagamento imediato pelo arrematante, o boxe ou estacionamento leiloado poderá ser adquirido pelo interessado que tiver efetuado o segundo maior lance, e assim, sucessivamente até que ocorra o devido pagamento e arremate definitivo.

§7° Caso nenhum interessado efetue o pagamento imediato pelo boxe ou estacionamento, estes serão novamente leiloados, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o preço mínimo de arrematação.

Art. 5° Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação:

I – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor, desde que previamente credenciado;

II – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer prestarão auxílio direto à Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, quanto à organização dos festejos carnavalescos.

Art. 7° A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

I - contratação de seguranças, banda musical, tendas para o público, palco, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos carnavalescos;

II - outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 18 boxes, na área interna, e nas três áreas de estacionamento, externas ao Centro Esportivo e Recreativo.

Art. 8° No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos eventos carnavalescos, ficam proibidos:

I - a entrada, no recinto dos festejos, de cilindros de oxigênio e similares;

II – a venda, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos, refrigerantes, bebidas alcoólicas e similares;

III - a venda e exposição nos balcões, de qualquer bebida em recipientes de vidro.

Art. 9° Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pelos membros da Comissão de Eventos, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Art. 10. Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente pela Comissão de Eventos, para posterior prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da programação de festejos, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas da Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 8 de fevereiro de 2011.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral